



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
GERÊNCIA DE AERÓDROMOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**1.1** - O presente documento tem por finalidade estabelecer informações e dados técnicos suficientes para subsidiar a licitação, contratação, fiscalização, controle e acompanhamento dos serviços a serem prestados por **EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS**, nos termos do REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 153 (RBAC - ANAC Nº 153 – EMENDA Nº 06) e legislação complementar, destinadas aos aeródromos delegados ao Estado de Goiás pelo Departamento de Outorgas e Patrimônio (DEOUP/SAC) da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) – MInfra, e atualmente sob a operação e gestão direta da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), em estrita conformidade com as normas exaradas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Comando da Aeronáutica (COMAER) e demais órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

**1.2** - Todos os itens e condições, constantes do presente Termo de Referência, apresentam as especificações técnicas que fazem parte da solução exigida para atendimento do objeto, suas características de caráter obrigatório, constituindo o seu não atendimento em fundamento para a desclassificação das propostas das empresas participantes da licitação que se originará a partir deste documento, bem como para aplicação de sanções legalmente cabíveis durante a execução contratual, devendo, portanto esse termo, ser considerado parte do contrato, como se transcrito nele estivesse.

### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1** - Os aeródromos civis públicos do Estado de Goiás, atualmente sob a operação e gestão direta da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes do Estado de Goiás – GOINFRA permanecerão sob a responsabilidade daquele, exclusivamente, enquanto OPERADOR dos aeródromos civis públicos perante a autoridade aeronáutica e em conformidade com o RBAC 153 – EMENDA 06 – ITEM 153.13(a); enquanto à GOINFRA caberá a gestão e fiscalização dos respectivos contratos oriundos a partir das especificações contidas neste documento;

**2.2** - Importa informar que a atividade aeroportuária é altamente especializada, e deve cumprir às normas de segurança da aviação civil. Neste aspecto, vale ressaltar que o Brasil é signatário de normas internacionais da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), cuja

aplicação e fiscalização em território nacional são de responsabilidade da ANAC, e incidente sobre todos os OPERADORES, sejam públicos ou privados de aeródromos civis públicos;

**2.3** - Com vistas à continuidade dos serviços de transporte aéreo não regular de passageiros, de cargas, e mediante a possibilidade concreta de inclusão de transporte aéreo regular de passageiros nos aeródromos civis públicos do Estado de Goiás, atualmente sob a operação e gestão direta da GOINFRA, bem como para assegurar os padrões mínimos de segurança operacional da aviação civil, faz-se imprescindível a utilização de mão de obra diversa, qualificada e capacitada, através de cursos e certificações específicos, reconhecidos pela ANAC e/ou COMAER, para o desempenho das múltiplas atividades inerentes à operação de aeródromo civil público;

**2.4** - A não observância dos referidos regulamentos, dentro outros complementares, além de gerar medidas cautelares, sanções e multas ao OPERADOR do aeródromo, atualmente a GOINFRA, bem como aos respectivos responsáveis operacionais designados (RBAC 153 – EMENDA 06 – ITEM 153.15), pode comprometer de forma significativa a segurança operacional da atividade aérea e aeroportuária, e culminar na interdição, fechamento e/ou cancelamento da inscrição cadastral (homologação) dos aeródromos, ocasionando sérios prejuízos à administração pública;

**2.5** - A GOINFRA, enquanto operadora e gestora de aeródromos civis públicos, reconhecida pela autoridade da aviação civil brasileira (SAC, ANAC, DECEA e demais elos do SISCEAB), não possui em seu quadro funcional, servidores, colaboradores e técnicos em quantidade suficiente e com a capacitação/qualificação

mínima necessária e adequada, para exercerem de forma direta os diversos trabalhos inerentes a atividade de operação aeroportuária (RBAC 153 – EMENDA 06 – ITEM 153.15), fator gerador de severo comprometimento e descontinuidade da prestação do serviço público e gratuito de operação dos aeródromos civis públicos do Estado de Goiás, sob a gestão integral da autarquia;

**2.6** - O presente objeto se trata de serviço comum de engenharia. Com fulcro no Decreto nº 10.024/2019, a utilização do pregão, no formato eletrônico, para as licitações cujo objeto seja a prestação de serviço de engenharia, encontra o seguinte regramento:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*VIII – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*

*Em adição o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC nº 153, EMENDA nº 06 que disciplina o presente objeto deste Termo de Referência, e que de acordo com o item 153.5(a) da norma é “de cumprimento obrigatório pelo operador de aeródromo que atua em aeródromo civil público brasileiro, compartilhado ou não”, define na SUBPARTE E – Manutenção Aeroportuária (Item 153.201 (e)) que: “**o profissional designado como responsável técnico por serviços de manutenção aeroportuária deve manter uma ART de cargo e função, conforme regras do Sistema CONFEA/CREA, vinculada ao serviço em questão**”.*

Consta a exigência expressa no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC nº 153, EMENDA nº 06, SUBPARTE E – Manutenção Aeroportuária, Item 153.201 (e), segundo o qual “o profissional designado como responsável técnico por serviços de manutenção aeroportuária deve manter uma ART de cargo e função, conforme regras do Sistema

CONFEA/CREA, vinculada ao serviço em questão”, que caracteriza o serviço comum de engenharia no objeto deste termo de referência, qual seja, a contratação de EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS. Em adição, todos os elementos necessários para a realização dos serviços estão integralmente descritos neste Termo de Referência e pormenorizados no RBAC-ANAC nº 153 e legislação complementar.

### **3 - JUSTIFICATIVA QUANTO AO REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**3.1** - A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Ademais, a inexatidão das quantidades de serviços repetitivos e frequentes a serem exigidos, e em decorrência de características intrínsecas do objeto requerem a contínua medição dos mesmos. Por exemplo: a quantidade de área a ser roçada ao longo do ano em cada aeródromo sofre variações conforme a estação climática, variedade da gramínea, fertilidade do solo, ocorrência de queimadas, etc. A varredura mecanizada de áreas pavimentadas, embora quantificada em área de pavimento asfáltico consolidada, depende da composição asfáltica do pavimento de cada aeródromo.

### **4 - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**4.1** - Aeródromos contemplados no objeto: todos os aeródromos sob a operação e gestão direta do Estado de Goiás por intermédio da GOINFRA, mediante Convênio de Delegação firmado com o Departamento de Outorgas e Patrimônio (DEOUP/SAC) da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) – MInfra, incluindo unidades parcialmente concluídas e em processo de inscrição cadastral (homologação) junto à autoridade da aviação civil brasileira;

**4.2** - Critério de julgamento das propostas: menor preço por lote;

**4.3** - Prazo da contratação: **12 (doze meses) meses**, prorrogável até o limite legal para serviços de natureza contínua;

**4.4** - O objeto das contratações está dividido em 2 (dois) lotes, conforme detalhamento do quadro “Relação dos Aeródromos por Lote”;

**4.5** - Em caso de inserção de novos aeródromos no rol definido no item 4.1, estes serão acolhidos no lote cujo polígono, formado pelas extremidades limítrofes dos lotes que o compõe, circunscreva o segmento em questão;

**4.6** - As empresas LICITANTES poderão participar da disputa de todos os lotes. Entretanto, a quantidade de lotes adjudicados por empresa LICITANTE estará vinculada à sua comprovação de capacidade, de acordo com as regras de habilitação definidas neste Termo de Referência e Edital;

**4.7** - É permitida a participação de consórcios. Tal previsão decorre da interpretação do próprio REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC nº 153, EMENDA nº 06, Item 153.21, Título: Responsabilidades do Operador de Aeródromo, segundo o qual o “operador de aeródromo é responsável por: (25) garantir a coordenação de pessoal próprio, terceirizado e demais organizações envolvidas na execução das atividades operacionais do aeródromo. (Incluído pela Resolução nº 503, de 07.02.2019)”.

**4.8** - O Estado de Goiás - GOINFRA, na condição de OPERADOR de aeródromos civis públicos, ao delegar as responsabilidades operacionais para terceiros (neste ato via processo licitatório próprio), dentre outras normas atinentes, deverá obrigatoriamente se atentar as disposições e exigências contidas no **Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC), nº 153, Emenda nº 06**, em específico **Subparte B – Operador de Aeródromo, Item 153.13**, de cumprimento obrigatório pelo operador de aeródromo que atua em aeródromo civil público brasileiro, a saber:

#### **SUBPARTE B OPERADOR DE AERÓDROMO**

**153.11** [Reservado]

**153.13** *Constituição do operador de aeródromo*

*(a) O operador de aeródromo de que trata este Regulamento deve ser pessoa jurídica.*

*(b) O operador de aeródromo pode delegar a terceiros as responsabilidades dispostas no parágrafo 153.15(a). (Redação dada pela Resolução nº 503, de 07.02.2019)*

*(1) O operador de aeródromo permanece como responsável solidário nos casos de delegação das responsabilidades. (Redação dada pela Resolução nº 503, de 07.02.2019)*

*(2) O delegatário fica obrigado a observar este Regulamento e normas vigentes como se operador fosse, nos limites das atribuições e responsabilidades a ele delegadas.*

*(3) Ao delegar a operação do SESCINC em aeródromo compartilhado, o operador de aeródromo deve observar, além do estabelecido neste Regulamento, a necessidade de coordenação operacional com as organizações militares sediadas no mesmo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)*

*(4) Quando o delegatário se tratar de sociedade empresária, a atividade a ser delegada deve constar em seu contrato social. O objeto da delegação e a individualização das partes envolvidas (delegante e delegatário) devem estar explícitos no instrumento que delegar, no todo ou em parte, a atividade do operador de aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)*

*(5) Quando se tratar de delegação do SESCINC a organizações militares, corpo de bombeiros, polícias militares ou guardas municipais, o instrumento formal firmado entre o operador de aeródromo e tal entidade ou órgão deve ser claro quanto à natureza civil da atividade objeto da delegação e ao cumprimento dos requisitos determinados neste Regulamento como se operador de aeródromo fosse. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)*

*(c) O operador de aeródromo pode atuar em mais de um aeródromo, desde que atendidos os requisitos definidos para cada um dos aeródromos que opere, sem detrimento dos demais.*

Ainda de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC), nº 153, Emenda nº 06, Subparte B – Operador de Aeródromo, Item 153.21, são responsabilidades do Operador de Aeródromo:

**(a) O operador de aeródromo é responsável por:**

*(1) cumprir e fazer cumprir, no sítio aeroportuário, os requisitos definidos neste Regulamento e nas demais normas vigentes;*

*(i) sempre que houver a impossibilidade de cumprimento de qualquer requisito constante neste Regulamento, o operador de aeródromo deve solicitar à ANAC isenção do requisito regulamentar, nos moldes definidos no RBAC 11 - “Procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil” ou norma que o substitua ou atualize;*

- (2) registrar, arquivar nas dependências do aeródromo e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste Regulamento;
- (3) prover e manter no aeródromo recursos humanos, financeiros e tecnológicos suficientes para cumprir os requisitos e parâmetros estabelecidos neste Regulamento;
- (4) manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis aceitáveis pela ANAC;
  - (i) o operador do aeródromo é responsável por todas as etapas que envolvem o gerenciamento do risco à segurança operacional consolidada em uma AISO (Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional).
- (5) estabelecer, implementar e garantir o funcionamento de um SSGSO (Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional) que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos na Subparte C deste Regulamento e no PSOE/ANAC (Programa de Segurança Operacional Específico);
- (6) estabelecer, implantar e manter operacional um SREA (Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária) adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo e que atenda aos requisitos constantes nas Subpartes F e G deste Regulamento; (Redação dada pela Resolução nº 517, de 14.05.2019);
- (7) prover treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar suas atividades às características específicas do aeródromo, conforme estabelecido na seção 153.37;
- (8) manter o monitoramento da presença de animais no sítio aeroportuário e dos eventos de colisão entre fauna e aeronaves, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade dos requisitos específicos para o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos; (Redação dada Resolução nº 611, de 09.03.2021)
- (9) monitorar a área operacional de modo a identificar perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;
- (10) implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;
- (11) comunicar à ANAC qualquer ESO (Eventos de Segurança Operacional) referente ao aeródromo, conforme estabelecido pelo PSOE/ANAC e regulamentação vigente;
- (12) elaborar e divulgar procedimentos e requisitos solicitados neste Regulamento que constituam o conjunto das atividades essenciais desenvolvidas no aeródromo;
- (13) garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários de acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis;
- (14) informar à ANAC interdição temporária ou desinterdição em seu aeródromo;
- (15) adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;
- (16) adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;
- (17) manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem;
- (18) coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, equipamentos e pessoas em solo, no que diz respeito às regras dispostas neste Regulamento e demais normas vigentes;
- (19) manter a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, sob sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis;
- (20) monitorar as informações do aeródromo divulgadas no AIS (Aeronautical Information Service) solicitar atualização, quando necessário, observando a necessidade de anuência da ANAC nos casos em que se aplique;
- (21) solicitar a divulgação ou cancelamento de uma informação no AIS;
- (22) cumprir as medidas operacionais divulgadas no AIS, monitorar o seu cumprimento por parte de operadores aéreos ou aeronavegantes e informar à ANAC a ocorrência de descumprimento;
- (23) garantir a segurança das operações aéreas durante a execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional;
- (24) enviar à ANAC as informações a serem divulgadas em decorrência da execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional;
- (25) garantir a coordenação de pessoal próprio, terceirizado e demais organizações envolvidas na execução das atividades operacionais do aeródromo. (Incluído pela Resolução nº 503, de 07.02.2019)

**4.9** - A subcontratação é permitida, até o limite legal estabelecido por lei, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais das

empresas a serem contratadas, vedada a subcontratação de serviços específicos e relacionados no rol dos que foram exigidos para comprovação de capacidade técnica.

**4.10** - Caberá a futura CONTRATADA informar a subcontratação à GOINFRA, definindo seu escopo e apresentando a respectiva documentação comprobatória. Nessa condição, toda a responsabilidade pelo cumprimento contratual é da empresa contratada, inclusive por qualquer vício em respeito às legislações trabalhistas e

**4.11** - É facultada às LICITANTES a realização de visita e vistoria técnica aos locais de execução dos serviços, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades pontuais, sob qualquer pretexto.

**4.12** - Em adição ao item 4.12, a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) obrigatoriamente apresentar declaração de que possui(em) pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados.

**4.13** - A presente contratação será dividida em 2 (dois) lotes de Aeródromos a serem atendidos, NORTE e SUL, e visa maior vantagem financeira, bem como não prejudicar o caráter competitivo do certame.

## **5 - RELAÇÃO DOS AERÓDROMOS POR LOTE (Norte e Sul)**

CONFORME SEI [000030047893](#)

## **6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

À(s) CONTRATADA(s), enquanto responsável(is) pela OPERAÇÃO dos aeródromos civis públicos delegados ao Estado de Goiás - GOINFRA caberá:

**6.1** - Cumprir e fazer cumprir a legislação atual e atualizações provenientes da ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil, COMAER - DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo e demais órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, no que tange a atividade aeroportuária e o nível de responsabilidade em relação à categoria de classificação do Aeroporto e tipo/seguimento de operação e de tráfego aéreo servido;

**6.2** - Designar os responsáveis operacionais dos aeródromos sob sua operação e definir a respectiva estrutura organizacional, considerando os critérios de qualificação regulamentares de cada área, imputando-os as devidas responsabilidades e prerrogativas expressas por meio do RBAC - ANAC Nº 153 e RBAC - ANAC 107;

**6.3** - Efetuar o acompanhamento das auditorias, vistorias e fiscalizações (remotas ou presenciais) realizadas pela Gerência de Aeródromos da GOINFRA, ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo e demais órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro; elaborar os planos

de ações corretivas, planos de manutenções (preventivas e corretivas), atuar na elaboração de processos de inscrição e alteração cadastral (homologação), planos básicos de zona de proteção de aeródromos, de ruídos e planos de emergência;

**6.4** - Arcar integralmente com os custos de sanções e autos de infração, decorrentes de falhas em processos e procedimentos regulamentares apurados mediante fiscalizações, promovidas pela ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil, COMAER - DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo e demais órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, comprovadamente sob sua responsabilidade e previstos neste documento;

**6.5** - Registrar e arquivar nas dependências de cada aeródromo sob sua operação, manter atualizadas e disponíveis aos usuários as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos regulamentares;

**6.6** - Prover e manter no aeródromo recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes para cumprir os requisitos e parâmetros regulamentares pertinentes ao objeto, e definidos expressamente no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 153 (RBAC - ANAC Nº 153 – EMENDA Nº 06) e REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 107 (RBAC - ANAC Nº 107 – EMENDA Nº 05);

**6.7** - Manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis estabelecidos pela ANAC e DECEA, bem como pelas diretrizes definidas pela Gerência de Aeródromos da GOINFRA, sendo responsável por todas as etapas que envolvem o gerenciamento do risco à segurança operacional consolidada em uma AISO (Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional);

**6.8** - Promover a implantação e gestão de um SGSO (Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional), sob a supervisão e fiscalização da Gerência de Aeródromos da GOINFRA, que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos na Subparte C do RBAC 153 e no PSOE/ANAC;

**6.9** - Promover a implantação e coordenação do SREA (Sistema de Resposta a Emergência Aeroportuária), sob a supervisão e fiscalização da Gerência de Aeródromos da GOINFRA, adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo conforme regulamentação vigente e necessidade local, desenvolvendo, assessorando e protocolando junto a ANAC a documentação pertinente ao tema (planos e programas);

**6.10** - Prover treinamento adequado para todo pessoal a ser contratado, integralmente às suas expensas, cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar as atividades às características específicas e classificação do aeródromo, conforme estabelecido nas seções 153.7 e 153.37 do RBAC 153;

**6.11** - Monitorar a presença de animais no sítio aeroportuário e os eventos de colisão entre fauna e aeronaves, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade dos requisitos estabelecidos em norma específica para o gerenciamento do risco da fauna do aeródromo;

**6.12** - Monitorar a área operacional e o entorno do sítio aeroportuário, de modo a identificar os perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, e

encaminhar à Gerência de Aeródromos da GOINFRA a relação contendo as ações necessárias para a adoção das medidas corretivas pertinentes;

**6.13** - Implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias

**6.14** - Comunicar à Gerência de Aeródromos da GOINFRA qualquer ESO (Evento de Segurança Operacional) referente ao aeródromo, conforme estabelecido pelo PSEO/ANAC e regulamentação vigente;

**6.15** - Elaborar e divulgar procedimentos e requisitos solicitados na regulamentação que constituam o conjunto das atividades essenciais desenvolvidas no aeródromo;

**6.16** - Garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários de acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis;

**6.17** - Informar à ANAC e Gerência de Aeródromos da GOINFRA sobre a necessidade de interdição temporária ou desinterdição do aeródromo;

**6.18** - Adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;

**6.19** - Adotar medidas mitigadoras visando à manutenção da área operacional livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias, que incluem a confecção de relatórios mensais a serem enviados à Gerência de Aeródromos da GOINFRA, relativos ao monitoramento das barreiras de proteção e ocorrências no lado ar;

**6.20** - Manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem, e confeccionar relatórios mensais a serem enviados à Gerência de Aeródromos da GOINFRA, relativos ao monitoramento das condições da pista de pouso, decolagem, taxiways, pátios de aeronaves e eventuais ocorrências;

**6.21**- Coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, equipamentos e pessoas em solo, no que diz respeito às regras dispostas nas normas vigentes, e confeccionar relatórios mensais a serem enviados à Gerência de Aeródromos da GOINFRA, relativos à movimentação de veículos, pessoas e equipamentos no lado ar;

**6.22** - Manter a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, sob sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis;

**6.23** - Monitorar e manter atualizadas as informações do aeródromo divulgadas no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas), observando a necessidade de anuência da ANAC nos casos em que se aplique;

- 6.24** - Solicitar a divulgação ou cancelamento de uma informação no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas);
- 6.25** - Cumprir e fazer cumprir as medidas operacionais divulgadas no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas), monitorar o seu cumprimento por parte de operadores aéreos ou aeronavegantes e informar à Gerência de Aeródromos da GOINFA a ocorrência de eventuais inconformidades;
- 6.26** - Garantir a segurança das operações aéreas durante a execução de obra e/ou serviço de manutenção na área operacional, preventiva e/ou corretiva, incluindo a divulgação ou cancelamento de uma informação no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas), sempre com a anuência da Gerência de Aeródromos da GOINFRA;
- 6.27** - Enviar regularmente à Gerência de Aeródromos da GOINFRA as informações a serem divulgadas, em decorrência da necessidade de execução de obra e/ou serviço de manutenção, preventiva e/ou corretiva, a ser executada na área operacional;
- 6.28** - Responsabilizar-se pela implementação dos aspectos AVSEC - Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (RBAC ANAC 107 e demais regulamentos associados ao operador de aeródromo civil público), resguardada a devida aplicabilidade, de acordo com a classe do aeródromo, relacionados à avaliação de risco e planejamento aeroportuário, calibração e operação de equipamentos de segurança, recursos humanos, sistema de coordenação e comunicação, proteção das instalações do aeródromo, sistema de proteção aplicado a pessoas e objetos, controle de qualidade AVSEC, sistema de contingência e planos e programas de segurança;
- 6.29** - Ter pleno conhecimento do teor dos Convênios firmados entre a SAC – Secretaria de Aviação Civil e o Estado de Goiás - GOINFRA, Acordos de Cooperação entre Estado, Prefeituras e particulares, já que terá por obrigação assumir as responsabilidades operacionais definidas no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 153 (RBAC - ANAC Nº 153 – EMENDA Nº 06);
- 6.30** - Prover serviço de vigilância ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a preservação do patrimônio dos aeródromos e a segurança dos usuários das estruturas aeroportuárias;
- 6.31** - Responsabilizar-se pelo pessoal, instalações e materiais necessários à execução das tarefas administrativas e operacionais, de vigilância, de limpeza, de conservação e de manutenção preventiva das estruturas dos aeródromos;
- 6.32** - Instalar e manter em funcionamento pleno uma linha telefônica, fixo ou móvel, em cada unidade de aeródromo, com o respectivo número telefônico e o nome do responsável local, disponibilizado à Gerência de Aeródromos e constantemente atualizado no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas);
- 6.33** - Garantir a coordenação de pessoal próprio, terceirizado e demais organizações envolvidas na execução das atividades operacionais em cada aeródromo sob sua operação;

- 6.34** - Fornecer uniformes, crachás de identificação e credencial para todos os colaboradores lotados nos aeródromos, em conformidade com as diretrizes elencadas no RBAC 107;
- 6.35** - Gerir a execução dos serviços de fiscal de pátio, vigilante de aeroporto AVSEC, de conservação, limpeza, manutenções do terminal de passageiros, casas de força, guaritas, casas e demais edificações integrantes do patrimônio público e áreas comuns, sempre em absoluta conformidade com as normas exaradas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Comando da Aeronáutica (COMAER), órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e demais normas técnicas pertinentes à natureza e finalidade do serviço;
- 6.36** - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os relativos a danos contra terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- 6.37** - Permitir e facilitar o acesso e as inspeções e fiscalizações da GOINFRA, ANAC, DECEA, forças policiais, serviços de prevenção e combate contra incêndios, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a operação aeroportuária;
- 6.38** - A CONTRATADA será obrigada a manter nos uniformes, bonés, crachás, veículos e locais de execução dos serviços os dizeres: *Empresa à serviço do ESTADO DE GOIÁS – GOINFRA / GERÊNCIA DE AERÓDROMOS*;
- 6.39** - Cabe a CONTRATADA realizar o gerenciamento, supervisão e execução de todos os serviços definidos neste termo de referência, respondendo pelas medidas preventivas de segurança, nos controles de acesso para o lado ar, a partir de suas instalações, coordenando e supervisionando os controles de segurança de responsabilidade de terceiros, devendo, portanto estabelecer um sistema de credenciamento de pessoas e veículos para terem acesso às áreas restritas de segurança e manter o serviço de controle, nos pontos de acesso aos aeródromos, em acordo com o RBAC 107;
- 6.40** - Realizar inventário com fotos de toda infraestrutura física e móvel pré-existente no aeródromo, que deverá ser assinado pela empresa CONTRATADA e GOINFRA, em comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 6.41** - Mante em cada aeródromo acervo de forma organizada e encaminhar cópia integral à Gerência de Aeródromos da GOINFRA dos seguintes registros:
- 6.42** - Informações sobre os treinamentos realizados pela equipe, bem como as ações de promoção da segurança operacional no aeródromo;
- 6.43** - Quaisquer processos, procedimentos e checklists relacionados à segurança operacional do aeródromo, como por exemplo a inspeção de pista de pouso e decolagem, pátio de aeronaves, identificação de focos atrativos de fauna, inspeção de cercas e barreiras de acesso;

**6.44** - Encaminhar regularmente à Gerência de Aeródromos as correspondências, faturas de concessionárias de energia elétrica e água, comunicações, resultados e ações corretivas decorrentes de inspeções e auditorias da ANAC e demais órgãos reguladores correlatos;

**6.45** - Arquivar os resultados das avaliações e ações de mitigação de riscos, como por exemplo, balizamento noturno inoperante e respectiva publicação de NOTAM de suspensão das operações noturnas;

**6.46** - Manter arquivo padronizado e aprovado pela Gerência de Aeródromos da GOINFRA com descrição, data, local e tipo de ocorrência dos perigos que devem ser monitorados diariamente em cada aeródromo, como por exemplo, presença de pessoas não identificadas no interior do sítio aeroportuário ou animais na pista, altura da vegetação, presença de FOD, dentre outros;

**6.47** - Demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos no regulamento aeronáutico vigente;

**6.48** - Implementar o SGPA - Sistema de Gerenciamento de Pavimento Aeroportuário, onde houver necessidade, com a execução de medição de atrito e macrot textura; fazer o acompanhamento técnico, periódico e promover a avaliação estrutural dos pavimentos dos aeródromos (método ACN-PCN) para as unidades em processo de inscrição cadastral e/ou revitalização, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por profissional devidamente habilitado, em conformidade com as demandas e diretrizes aplicáveis pela ANAC, que obrigatoriamente precederá toda e qualquer intervenção de manutenção do pavimento das áreas de manobra e movimento;

**6.49** - Encaminhar periodicamente à Gerência de Aeródromos, e sempre que solicitada, o plano de manutenções preventivas, corretivas, obras e melhorias a serem realizadas para possibilitar a prestação contínua dos serviços, em conformidade com a categoria do aeródromo atendido, atualizações da norma regulamentar, incremento da segurança operacional, alteração cadastral e/ou certificação operacional;

**6.50** - Indicar as correções necessárias para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, incluindo a elaboração de projetos de adequação da infraestrutura pré-existente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela GOINFRA e em atendimento das exigências regulamentares da ANAC e decorrentes de processos de fiscalização, através de levantamento cadastral e topográfico do sítio aeroportuário (*as built*), edificações e imóveis públicos integrantes, auxílios luminosos, sinalização horizontal e vertical, barreiras de proteção, área protegida, faixas de pista, sistemas de drenagem, áreas verdes, vias de acesso e demais elementos constituintes dos aeródromos, para subsidiar a Gerência de Aeródromos na contratação e execução das obras de manutenção corretivas e melhorias de infraestrutura.

**6.51** - Enviar mensalmente à GOINFRA as informações relativas ao movimento de aeronaves por seguimento (TPP, TPX, Militar, Estrangeira, outras), datas e horários de pousos, decolagens, modelo de aeronave, prefixo, piloto responsável com o respectivo código ANAC, carga transportada, número de passageiros embarcados, desembarcados e demais observações que se fizerem necessárias;

**6.52** - Estabelecer um programa de gestão ambiental do sítio aeroportuário, obedecendo à legislação ambiental pertinente, no âmbito municipal, estadual e federal, relativos ao setor aeroportuário e suas rotinas operacionais;

**6.53** - Assegurar a realização da Identificação do Perigo de Fauna – IPF e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna – PGRF conforme aplicável junto ao ANAC- RBAC 164;

**6.54** - Auxiliar a administração pública na regularização do licenciamento ambiental do sítio aeroportuário, providenciando a licença ambiental de operação para as instalações atuais, em processo de inscrição cadastral (homologação) e as licenças ambientais pertinentes às futuras obras de ampliação, bem como a observância das condicionantes exigidas;

**6.55** - Auxiliar a administração pública na atração de voos regulares de linhas aéreas regionais, e que interliguem os principais aeródromos goianos às capitais Goiânia e Brasília;

**6.56** - Promover a coleta bem como a correta destinação do lixo do aeroporto em consonância com as exigências dos órgãos ambientais.

## **7 - PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL – PTO**

**7.1** - Com vistas à manutenção da total operacionalidade dos complexos aeroportuários durante o processo de transferência operacional, tendo em vista item 153.23(15) do RBAC 153 que estabelece como prerrogativa do operador do aeródromo assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no próprio SGSO), ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação de aeródromo civil público será definido o período de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, como o período destinado ao Plano de Transferência Operacional;

**7.2** - Este período caracterizará a efetiva coordenação entre as empresa(s) vencedora(s) do certame e atual operadora dos aeródromos civis públicos do Estado de Goiás - GOINFRA, visando o estabelecimento dos procedimentos de mobilização e desmobilização e suas ações decorrentes, cabendo:

**7.3** - À(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, após a assinatura do contrato junto a GOINFRA:

**7.4** - Apresentar formalmente à Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA, e por conseguinte à ANAC, o(s) nome(s) do(s) representante(s) da empresa e dos responsáveis operacionais, visando à obtenção de autorização formal para acesso junto às dependências dos aeródromos contemplados em contrato, para acompanhamento “*in loco*” das rotinas operacionais e administrativas associadas às questões SGSO, AVSEC e Operação Aeroportuária local;

**7.5** - Utilizar, após formalmente solicitado à Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA, uma sala junto às dependências dos respectivos aeródromos contemplados em contrato, pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, podendo equipá-las, as suas custas, com mobiliário e equipamentos necessários para a execução das atividades operacionais, utilizando-as como bases para trabalhos administrativos voltados a futura ascensão das atividades atribuídas em contrato.

**7.6 - À GOINFRA, atual OPERADORA dos aeródromos civis públicos do Estado de Goiás:**

**7.7** - Mediante o conhecimento da autorização de acesso do(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame e dos responsáveis operacionais, proceder ao processo de credenciamento aeroportuário regulamentar, concedendo acesso a todas as dependências (patrimônio público) dos aeródromos sob o domínio do operador;

**7.8** - Mediante o conhecimento da solicitação formal por parte da Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA, ceder local apropriado para instalação administrativa da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

**7.9** - Apresentar à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame as informações e processos operacionais necessários quanto aos aspectos SGSO, AVSEC, processos de inscrições e atualizações cadastrais em andamento, e dos serviços de navegação aérea (se existentes), visando o cumprimento da regulamentação aeronáutica expressa por meio do RBAC 153, item 153.23(15);

**7.10** - Encaminhar comunicado formal à Autoridade Aeronáutica, informando da existência de empresa(s) contratada(s) para o desempenho da atividade de OPERAÇÃO aeroportuária dos aeródromos civis públicos do Estado de Goiás, atualmente sob a operação e gestão direta da GOINFRA.

**7.11** - A(s) empresa(s) vencedora(s) assumirá(ão) integralmente as operações dos aeródromos contemplados em contrato quando da expedição por parte da Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA, da respectiva ordem de serviço.

**7.12** - Durante a etapa de Transferência Operacional não haverá desembolsos de qualquer ordem por parte da Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame. O período de remuneração contará a partir da emissão da ordem de serviço.

## **8 - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

### **8.1 - LOTE NORTE (PESSOAL E SERVIÇOS)**

CONFORME SEI [000030053186](#)

### **8.2 - LOTE SUL (PESSOAL E SERVIÇOS)**

CONFORME SEI [000030053244](#)

### 8.3 - DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS (PROCESSOS SEI):

CONFORME SEI [000030053443](#)

## 9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1** - Prova de que a empresa LICITANTE está legalmente constituída, para o desempenho de atividade a ser delegada e compatível com o objeto do presente documento, exigência contida no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06, 153.13(4), a saber:

**153.13(4):** *Quando o delegatário se tratar de sociedade empresária, a atividade a ser delegada deve constar em seu contrato social. O objeto da delegação e a individualização das partes envolvidas (delegante e delegatário) devem estar explícitos no instrumento que delegar, no todo ou em parte, a atividade do operador de aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)*

**9.2** - Prova de registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia dos responsáveis técnicos, conforme exigência do RBAC 153, SUBPARTE E – MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA, Item 153.201(e):

**153.201(e)** *O profissional designado como responsável técnico por serviços de manutenção aeroportuária deve manter uma ART de cargo e função, conforme regras do Sistema CONFEA/CREA, vinculada ao serviço em questão.*

**9.3** - Prova através de declaração de que a LICITANTE possui pleno conhecimento do objeto, das condições dos aeródromos e das peculiaridades inerentes à sua natureza contratual e dos trabalhos a serem realizados.

## 10 - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

CONFORME SEI [000032622391](#)

**10.1** - A exigências dispostas na tabela supra, para a comprovação pela LICITANTE do desempenho de atividades atinentes ao objeto deste Termo de Referência estão intrinsecamente relacionadas, fundamentadas e pormenorizadas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153, Emenda 06, publicado em 15/03/2021), com o Título: **Aeródromos – Operação, Manutenção e Resposta a Emergência**, com destaque para os seguintes trechos:

### **153.13 Constituição do operador de aeródromo**

**153.13(4):** *Quando o delegatário (neste termo, delegatário trata-se da licitante) se tratar de sociedade empresária, a atividade a ser delegada deve constar em seu contrato social. O objeto da delegação e a individualização das partes envolvidas (delegante e delegatário) devem estar explícitos no instrumento que delegar, no todo ou em parte, a atividade do operador de aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)*

**153.15 Responsáveis operacionais**

(a) O operador de aeródromo deve designar, por ato próprio, considerando os critérios de qualificação de que trata o parágrafo 153.15(c):

- (1) gestor responsável do aeródromo;
- (2) responsável pelo gerenciamento da segurança operacional;
- (3) responsável pelas operações aeroportuárias;
- (4) responsável pela manutenção do aeródromo; e
- (5) responsável pela resposta à emergência aeroportuária.

(b) As responsabilidades definidas no parágrafo 153.15(a) podem ser acumuladas na estrutura organizacional do aeródromo em cargos ou funções, conforme critérios e limites estabelecidos no Apêndice A deste Regulamento.

(c) O operador de aeródromo detentor de certificado operacional de acordo com o RBAC nº 139 deve estabelecer e registrar no Manual de Operações do Aeródromo (MOPS):

- (1) a representação de sua estrutura organizacional, indicando a relação hierárquica, a correspondência dos cargos às responsabilidades descritas no parágrafo 153.15(a) e os limites de responsabilidades dos respectivos designados; e
- (2) os critérios de qualificação dos responsáveis listados no parágrafo 153.15(a), levando em consideração a complexidade da operação aeroportuária.

(d) O ato de designação dos responsáveis listados no parágrafo 153.15(a) deve indicar eventuais outras prerrogativas e responsabilidades atribuídas ao profissional além das

fixadas neste Regulamento e deve ser mantido em conformidade com o disposto na seção 153.39.

(1) Em até 30 dias após a designação, o operador de aeródromo deve enviar à ANAC o formulário cadastral contendo a identificação dos responsáveis listados no parágrafo 153.15(a), conforme modelos disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

(e) O operador de aeródromo que detiver o direito de oferecer serviço público em mais de um aeródromo pode acumular em um único profissional atividades comuns aos diversos sítios aeroportuários, observadas as recomendações do Apêndice A deste Regulamento.

**(f) A ANAC poderá não aceitar a designação ou determinar a substituição de responsáveis designados para as funções listadas no parágrafo 153.15(a) nos casos de comprovado histórico de condutas ou desempenho inadequados.**

(1) Para os efeitos do disposto no parágrafo 153.15(f), considera-se com comprovado histórico de condutas ou desempenho inadequados o profissional designado que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha, enquanto ocupante de posição de gestão requerida pela ANAC, comprovada responsabilidade direta por irregularidade que tenha dado origem a medida administrativa de suspensão ou restrição das operações por mais de 90 (noventa) dias ou cassação de certificado ou autorização, aplicada a **provedor de serviço de aviação civil certificado pela ANAC**.

**SUBPARTE C SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)****153.51 Generalidades**

(a) O operador de aeródromo (neste termo, por intermédio da licitante) deve desenvolver, implantar, manter e garantir a melhoria contínua de um SGSO adequado à complexidade

das operações realizadas sob sua responsabilidade e que:

- (1) estabeleça uma política de segurança operacional e seus objetivos estratégicos;
- (2) defina uma estrutura organizacional e designe os responsáveis pela segurança operacional em suas atividades;
- (3) estabeleça metas e indicadores de desempenho para melhorar o nível de segurança operacional no aeródromo;
- (4) identifique os perigos e gerencie os riscos à segurança operacional em suas atividades;
- (5) garanta a aplicação das ações corretivas necessárias a manter um nível aceitável de desempenho da segurança operacional;

- (6) *preveja a supervisão permanente e a avaliação periódica do nível de segurança operacional alcançado, com vistas a melhorar continuamente o nível de segurança operacional no aeródromo;*
- (7) *garanta coordenação entre suas atividades e aquelas estabelecidas para o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária;*
- (8) *promova o treinamento e a divulgação do SGSO no âmbito de suas responsabilidades, para assegurar que os recursos humanos necessários estejam aptos a realizar suas atividades;*
- (9) *contenha a documentação e registros dos processos voltados para a segurança operacional, incluindo mecanismos para o seu controle e atualização; e*
- (10) *contenha um conjunto de ferramentas gerenciais e métodos organizados de forma sistêmica para apoiar as decisões a serem tomadas pelo operador de aeródromo em relação ao risco provocado pela fauna à segurança operacional, conforme estabelecido na Subparte H deste regulamento. (Incluído pela Resolução nº 611, de 09.03.2021)*

## **SUBPARTE E MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA**

### **153.201 Sistema de manutenção aeroportuária**

**(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implementar (neste termo, por intermédio da licitante) um sistema de manutenção de toda a infraestrutura aeroportuária, sob sua responsabilidade, que compõe ou está inserida na área operacional de seu aeródromo, e que seja capaz de:**

- (1) *manter as condições físicas e operacionais dentro dos padrões exigidos neste Regulamento e em normas correlatas;*
- (2) *permitir a continuidade das operações aeroportuárias dentro do nível aceitável de segurança operacional estabelecido neste Regulamento, no PSOE/ANAC ou normas correlatas.*

**(b) O sistema de manutenção aeroportuária deve ser estruturado em programas que abordem as seguintes áreas:**

**(1) áreas pavimentadas, que compreendem:**

- (i) *pistas de pouso e decolagem;*
- (ii) *pistas de táxi e pátios de estacionamento de aeronaves; e*
- (iii) *vias de circulação de veículos, equipamentos e pessoas;*

**(2) áreas não-pavimentadas, que compreendem: (i) pistas de pouso e decolagem;**

- (ii) *pistas de táxi e pátios de estacionamento de aeronaves;*
- (iii) *vias de circulação de veículos, equipamentos e pessoas;*
- (iv) *faixas de pista; e*
- (v) *RESA;*

**(3) drenagem;**

**(4) áreas verdes;**

**(5) auxílios visuais;**

**(6) sistemas elétricos;**

**(7) proteção da área operacional;**

**(8) equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e**

**(9) edificações inseridas ou limítrofes à área operacional.**

**(c) Cada programa de manutenção elencado no parágrafo 153.201(b) deve conter processos contínuos de:**

- (1) **monitoramento;**
- (2) **manutenção preventiva; e**
- (3) **manutenção corretiva.**

(d) O operador de aeródromo deve estabelecer e documentar cada programa de manutenção elencado no parágrafo 153.201(b) conforme requisitos estabelecidos no Apêndice C deste Regulamento.

(e) O profissional designado como responsável técnico por serviços de manutenção

aeroportuária deve manter uma ART de cargo e função, conforme regras do Sistema CONFEA/CREA, vinculada ao serviço em questão.

**10.2** - Ademais, resta claro na redação da “Lei de Licitações”, 8.666 de junho de 1993, com destaque para o artigo 30, inciso IV e parágrafos 3º e 9º, o adequado procedimento a ser adotado pela administração pública para a licitação de alta complexidade técnica:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

**10.3** - Portanto, pelo exposto, e com maior detalhamento expresso no texto integral do RBAC – REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL, Nº 153, TÍTULO: AERÓDROMOS - OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA verifica-se a impossibilidade da dissociação dos elementos do objeto do presente termo de referência, cuja complexidade técnica é comprovada em regulamentos e normas próprios da aviação civil, com tratamento amparado pela “lei de licitações” em decorrência da “alta complexidade técnica”, e cujas comprovações de capacidade técnica exigidas pela administração pública à(s) licitante(s) restam absolutamente razoáveis e compatíveis com a legislação aplicável.

## **11 - DA EQUIPE TÉCNICA**

**11.1** - A LICITANTE deve apresentar a equipe técnica solicitada, por região, não cumulativa, sendo exigidas as seguintes qualificações mínimas dos profissionais:

**CONFORME SEI [000030055320](#)**

**11.2** - A comprovação de vinculação profissional da equipe técnica deverá ser demonstrada através de:

I - Ato constitutivo e certidão do CREA, Conselho Profissional competente e/ou do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante **e/ou**;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços **e/ou**;

III - Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato entre CONTRATADA e

CONTRATANTE (GOINFRA), sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela CONTRATANTE.

**11.3 - Cumpre esclarecer que, para a execução de manutenções nos sistemas de auxílios luminosos (balizamento noturno) e/ou rede elétrica de um aeródromo público é necessário que o profissional técnico de manutenção e/ou engenheiro elétrico possua habilitação (CHT) expedida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, em conformidade com a Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 63-10, item 8.4 que discorre sobre pessoal, e ICA 63-23 item 5 que versa sobre habilitações;**

**11.4 - Para as intervenções de manutenção de natureza de engenharia civil é necessário que o profissional responsável cumpra o exposto no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153, especificamente:**

**153.35 Habilitação dos responsáveis por atividades específicas**

*(a) O operador de aeródromo deve manter, no exercício das atividades descritas neste Regulamento e nas demais normas vigentes, profissionais habilitados segundo os requisitos descritos nesta seção.*

*(b) O operador de aeródromo deve manter profissional de sua estrutura organizacional ou terceirizado, devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA, como responsável técnico pelos serviços referentes à área de manutenção aeroportuária e demais atividades de engenharia executadas em seu aeródromo.*

*(c) O condutor de veículo ou equipamento dentro da área operacional do aeródromo deve estar com a carteira nacional de habilitação válida para a categoria correspondente ao serviço que executa.*

*(d) A Identificação do Perigo da Fauna – IPF deve ser conduzida por qualquer profissional com graduação ou pós-graduação em área ambiental, cujo conselho profissional o habilite a lidar com a fauna silvestre e doméstica. (Incluído pela Resolução nº 611, de 09.03.2021)*

*(Redação dada pela Resolução nº 503, de 07.02.2019)*

**153.201 Sistema de manutenção aeroportuária**

*(e) O profissional designado como responsável técnico por serviços de manutenção aeroportuária deve manter uma ART de cargo e função, conforme regras do Sistema CONFEA/CREA, vinculada ao serviço em questão.*

**11.5 - A exigência de Profissional com formação em AVSEC - Operador de Aeródromo, para atuação em aeródromo público, cuja atuação é fundamental para garantir a segurança aeroportuária contra atos de interferência ilícita, está amparada no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 110, Título: PROGRAMA NACIONAL DE INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – PNIIVSEC, APÊNDICE A – ATIVIDADES AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS.**

**11.6 - Sobre os serviços que serão prestados, importante destacar e enfatizar as exigências contidas no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC nº 153, EMENDA nº 06, Item 153.21, Título: Responsabilidades do Operador de Aeródromo e RBAC nº 107, EMENDA nº 05, Item 107.25, Título: Recursos Humanos, com definições e requisitos de mão de obra qualificada AVSEC (RBAC nº 107, EMENDA nº 05, Item 107.25 (a)) e obrigatoriamente declarada à ANAC (RBAC nº 107, EMENDA nº 05, Item 107.25 (f)):**

***(a) O operador de aeródromo é responsável por:***

(1) cumprir e fazer cumprir, **no sítio aeroportuário**, os requisitos definidos neste Regulamento e nas demais normas vigentes;

(i) sempre que houver a impossibilidade de cumprimento de qualquer requisito constante neste Regulamento, o operador de aeródromo deve solicitar à ANAC isenção do requisito regulamentar, nos moldes definidos no RBAC 11 - "Procedimentos e normas gerais para a

elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil" ou norma que o substitua ou atualize;

(2) registrar, arquivar **nas dependências do aeródromo** e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste Regulamento;

(3) **prover e manter no aeródromo recursos humanos, financeiros e tecnológicos suficientes para cumprir os requisitos e parâmetros estabelecidos neste Regulamento;**

(4) manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis aceitáveis pela ANAC;

(i) o operador do aeródromo é responsável por todas as etapas que envolvem o gerenciamento do risco à segurança operacional consolidada em uma AISO.

(5) estabelecer, implementar e garantir o funcionamento de um SGSO que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos na Subparte C deste Regulamento e no PSOE/ANAC;

(6) estabelecer, **implantar e manter operacional um SREA adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo** e que atenda aos requisitos constantes nas Subpartes F e G deste Regulamento; (Redação dada pela Resolução nº 517, de 14.05.2019)

(7) **prover treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional**, de modo a adequar suas atividades às características específicas do aeródromo, conforme estabelecido na seção 153.37;

(8) **manter o monitoramento da presença de animais no sítio aeroportuário e dos eventos de colisão entre fauna e aeronaves**, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade dos requisitos específicos para o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos; (Redação dada Resolução nº 611, de 09.03.2021)

(9) **monitorar a área operacional** de modo a identificar perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

(10) **implementar ações mitigadoras** que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

(11) **comunicar à ANAC qualquer ESO referente ao aeródromo**, conforme estabelecido pelo PSOE/ANAC e regulamentação vigente;

(12) elaborar e divulgar procedimentos e requisitos solicitados neste Regulamento que constituam o conjunto das atividades essenciais desenvolvidas no aeródromo;

(13) **garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários** de acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis;

(14) **informar à ANAC interdição temporária ou desinterdição** em seu aeródromo;

(15) **adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;**

(16) adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;

(17) manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem;

(18) **coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, equipamentos e pessoas em solo**, no que diz respeito às regras dispostas neste Regulamento e demais normas vigentes;

(19) manter a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, sob sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis;

(20) monitorar as informações do aeródromo divulgadas no AIS e solicitar atualização, quando necessário, observando a necessidade de anuência da ANAC nos casos em que se aplique;

(21) solicitar a divulgação ou cancelamento de uma informação no AIS;

(22) cumprir as medidas operacionais divulgadas no AIS, monitorar o seu cumprimento por parte de operadores aéreos ou aeronavegantes e informar à ANAC a ocorrência de descumprimento;

(23) garantir a segurança das operações aéreas durante a execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional;

(24) enviar à ANAC as informações a serem divulgadas em decorrência da execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional.

**(25) garantir a coordenação de pessoal próprio, terceirizado e demais organizações envolvidas na execução das atividades operacionais do aeródromo. (Incluído pela Resolução nº 503, de 07.02.2019)**

*(Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016)*

Segundo o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC nº 107, EMENDA nº 05, TÍTULO: SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – OPERADOR DE AERÓDROMO, no Item 107.25 - Recursos Humanos o “operador de aeródromo deve designar”:

**(a) O operador de aeródromo deve designar profissional(ais) capacitado(s), que atenda(m) critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamento específico, quando couber, a ele legalmente vinculado(s), responsável(eis) por executar no aeródromo os procedimentos dos controles de segurança previstos neste regulamento.**

*(b) O operador de aeródromo deve designar profissionais capacitados, titular e suplente(s), que atendam aos critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamento específico, quando couber, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos neste regulamento, incluindo as ações de contingência. (Redação dada pela Resolução nº 500, de 12.12.2018)*

*(1) Os profissionais devem ser designados por meio de ato próprio do operador de aeródromo e, para fins de exercício da função, serão considerados os Responsáveis pela AVSEC do operador do aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 500, de 12.12.2018)*

*(c) O operador de aeródromo deve designar um profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 500, de 12.12.2018)*

*(1) O profissional deve ser designado por meio de ato próprio do operador de aeródromo e, para fins do exercício da função, será considerado o Responsável pelo PCQ/AVSEC do operador do aeródromo.*

*(i) Um profissional poderá ser o responsável pelo PCQ/AVSEC de mais de um aeródromo de mesmo operador. (Incluído pela Resolução nº 500, de 12.12.2018)*

*(2) O profissional designado não poderá atuar em atividades operacionais AVSEC do aeródromo, de forma a garantir sua independência. (Incluído pela Resolução nº 500, de 12.12.2018)*

*(d) O operador de aeródromo deve utilizar Auditores AVSEC para o desempenho das atividades de auditoria interna AVSEC, observando os seguintes critérios de seleção por parte do profissional:*

*(1) não possuir antecedentes criminais e sociais que comprometam a credibilidade de suas atividades profissionais, sendo a verificação realizada conforme as exigências para concessão de credencial aeroportuária;*

*(2) atender aos requisitos para desempenho de atividades de controle de qualidade AVSEC previstos no PNIAVSEC;*

*(3) experiência comprovada na área de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita por pelo menos 3 (três) anos; e*

*(4) assinar Termo de Código de Conduta do empregador responsabilizando-se pelo sigilo das informações decorrentes no desempenho de suas atribuições e demais condutas exigidas, com a previsão das seguintes condutas:*

*(i) respeitar as pessoas com que tenha contato;*

*(ii) manter a discricção na sua atuação;*

*(iii) não interferir no exercício das funções da empresa;*

*(iv) não aceitar ou pedir tratamento especial;*

*(v) respeitar a confidencialidade das informações recebidas;*

*(vi) ser honesto com o auditado; e*

*(vii) não realizar ameaças de qualquer natureza ao auditado.*

*(Incluído pela Resolução nº 500, de 12.12.2018)*

*(e) O operador de aeródromo deve garantir que os profissionais que executem os procedimentos dos controles de segurança previstos neste regulamento como de responsabilidade do operador de aeródromo atuem dentro de suas atribuições e capacitações. (Incluído pela Resolução nº 500, de 12.12.2018)*

*(f) Em até 30 dias após a designação, o operador do aeródromo deve enviar à ANAC o formulário cadastral contendo a identificação dos responsáveis listados nos parágrafos 107.25(b) e (c), conforme modelos disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores. (Incluído pela Resolução nº 643, de 05.11.2021)*

## **12 - DO CAPITAL SOCIAL**

**12.1** - A licitante deverá fazer a prova de possuir capital social correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado no orçamento de cada lote;

**12.2** - A licitante que concorrer em mais de um lote, deverá comprovar ter capital social registrado e integralizado equivalente à soma dos lotes a que estiver concorrendo.

**12.3** - A comprovação de que tratam os itens anteriores poderá ser feita com base na análise da Gerência de Licitação, do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, bem como, de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

### **13 - JUSTIFICATIVA DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**

**13.1** - Determina o artigo 30, I e § 2º da Lei 8.666/1993 que a experiência anterior obtida com a execução de obra ou serviço de características semelhantes, exigida para ser comprovada por atestado de capacidade técnica, deverá ser limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, as quais devem ser definidas no instrumento convocatório. Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto. Mas há casos em que mesmo sem apresentar valor significativo, um item pode se revestir de complexidade técnica elevada, ou seja, quando a técnica inabitual e complexa estiver associada a item de baixo valor no contexto do futuro contrato, porém, imprescindível para a sua boa execução, impondo que seja exigida a experiência anterior nessa parcela de maior relevância técnica, todavia, que não apresenta valor significativo. Ademais, a documentação relativa à qualificação técnica, de acordo com o artigo 30, inciso IV da Lei 8.666/1993, assegura à administração pública a exigência de *“prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”*.

**13.2** - Neste sentido as normas de conduta da operatividade de uma unidade aeroportuária têm suas bases no Direito Aeronáutico, que é um ramo autônomo do Direito devido às suas especificidades. O transporte aéreo tem interesses transnacionais, potencializados pela ampliação de sua utilização para o transporte de pessoas desde o início do século passado. Com a manutenção, pela CF/88, da previsão de ser a União o ente federativo com competência privativa para legislar a respeito do transporte aéreo, a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA) foi, em tese, recepcionada com o mesmo status de Lei Ordinária Federal. Em adição, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) atua como órgão regulador técnico da atividade, observando as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil (CONAC), pois representa o país junto aos organismos internacionais de aviação civil, no âmbito de suas competências, atuando na fiscalização, editando regulamentos, elaborando relatórios e emitindo pareceres sobre acordos, tratados, convenções e outros atos relativos à infraestrutura aeroportuária e ao transporte aéreo, celebrados ou a serem celebrados com outros países ou organizações internacionais (arts. 3º e 8º, II e III da Lei nº 11.182/05). Portanto, o teor das exigências contidas neste termo de referência encontra-se em simetria com as determinações regulamentares expedidas pela ANAC, em especial o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06 - TÍTULO: AERÓDROMOS - OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA, cuja compreensão e atendimento são indispensáveis para o devido cumprimento do objeto contratual explícitos neste documento.

### **14 - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO**

**14.1** - A GOINFRA, por intermédio dos técnicos da Diretoria de Manutenção (DMA) - Gerência de Aeródromos fiscalizará a execução dos serviços contratados, através de servidores devidamente designados em Portaria. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização estarão sempre especificados nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços pela agência;

**14.2** - A fiscalização promovida pela GOINFRA será exercida por dois Engenheiros (Civil e Eletricista) e por um Gestor de Segurança Operacional, todos na Diretoria de Manutenção da GOINFRA, e responsáveis pela verificação da prestação do serviço integral a ser executado pela(s) CONTRATADA(s), para fins de pagamento de medição, que contemplará o cumprimento dos requisitos aplicáveis pela legislação aeronáutica vigente para a classe dos aeródromos sob a operação do Estado de Goiás - GOINFRA, e em conformidade com o estabelecido pelo Compêndio de Elementos de Fiscalização do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 153 e RBAC Nº 154, pelo Compêndio de Elementos de Fiscalização do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 107, bem como tendo como base as atualizações das referidas legislações e demais elementos elencados no item 6 deste documento;

**14.3** - A fiscalização promovida pela GOINFRA será periódica e com regularidade mensal, sempre acompanhada pelo Responsável Técnico designado pela(s) CONTRATADA(s);

**14.4** - Os pagamentos dos serviços serão efetuados por ordem bancária, mediante faturas com entrada na Gerência de Medição – Diretoria de Manutenção - GOINFRA, observadas as seguintes condições:

**14.5** - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

**14.6** - De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País;

**14.7** - Os quantitativos de profissionais descritos neste documento, para efeito de pagamento deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da GOINFRA de autorizar sua contratação integral;

**14.8** - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.9** - A GOINFRA fará a análise, a aprovação e o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da medição e respectivo Relatório de Andamento dos

Serviços pela(s) CONTRATADA(s) a ser apresentado à Gerência de Aeródromos – Gerência de Medição – Diretoria de Manutenção - GOINFRA;

**14.10** - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de Goiás e também, quando a empresa não for sediada em Goiás, da CND do Estado de origem, bem como das demais certidões e documentos solicitados pela Gerência de Medição – DMA - GOINFRA;

**14.11** - Será apresentado pela(s) CONTRATADA(s) mensalmente à Fiscalização, Relatório de Andamento dos Serviços Executados, demonstrando detalhadamente o desenvolvimento dos trabalhos e em conformidade com o Compêndio dos Elementos de Fiscalização do RBAC 153 e RBAC 107;

**14.12** - A cada medição corresponderá a um Relatório de Andamento dos Serviços Executados pela empresa contratada. A medição só será liberada após a aprovação deste Relatório pela Fiscalização da Gerência de Medição – DMA - GOINFRA, acrescido das certidões e demais documentos que se fizerem necessários.

**14.13** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal pactuada.

**14.14** - Os serviços serão medidos, mensalmente e, a CONTRATADA encaminhará relatório dos serviços executados para medição ao Fiscal do CONTRATO até o 2º (segundo) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela CONTRATANTE.

**14.15** - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**14.16** - Para a autorização da emissão da nota fiscal-fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da CONTRATANTE, com base na conferência, análise e aprovação do relatório apresentado pela CONTRATADA;

**14.17** - A CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da CONTRATANTE, e até o 8º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Fiscal do CONTRATO.

**14.18** - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**14.19** - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

**14.20** - Qualquer atraso por parte da CONTRATADA na apresentação da medição, da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em

prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE.

**14.21** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**14.22** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**14.23** - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

**14.24** - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

**14.25** - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

2. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

5. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

**14.26** - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

a) Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

b) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

c) Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;

d) Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo;

e) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

**14.27** - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

1. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia.

2. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato.

4. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela CONTRATANTE.

5. Eventual atraso, ausência ou inconformidade na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo trintídio, após a regularização da situação e apresentação da nova documentação, o que não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

6. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**14.28** - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.29** - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**14.30** - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

**14.31** - A data de emissão da ordem bancária, em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

**14.32** - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**14.33** - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**14.34** - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de Janeiro de 2014.

**14.35** - A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.36** - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

## **15 - LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

### **15.1 - Infraestrutura de Aeródromos:**

- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153, Emenda 06, publicado em 15/3/2021). Título: Aeródromos – Operação, Manutenção e Resposta a Emergência;
- Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 153, referente ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 06;
- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154, Emenda 06, publicado em 17/09/2019). Título: Projetos de Aeródromos;
- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 382, de 14 de junho de 2016. Título: Aprova a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153, altera as Resoluções nº. 25, de 25 de abril de 2008, e 279, de 10 de julho de 2013, e revoga as Resoluções nº. 234, de 30 de maio de 2012, e 236, de 5 de junho de 2012;
- ANEXO 14, da Organização de Aviação Civil Internacional – Volume I OACI, 7ª edição, de julho de 2016. Título: Projetos e Operações de Aeródromos.
- Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos;
- Lei 8.078 ou Código do Consumidor.

#### **15.2 - Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita:**

- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107, Emenda 05, publicado em 9/11/2021). Título: Segurança da Aviação Civil contra atos de interferência ilícita – Operador de Aeródromo;
- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111 (RBAC nº 111). Título: Programa Nacional de Controle de Qualidade em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícitas;
- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC 110), de 17 de julho de 2015. Título: Programa Nacional de Instrução em Segurança de Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- ANEXO 17, da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, 8ª edição, de abril de 2006. Título: Segurança da Aviação Civil Internacional Contra os Atos de Interferência Ilícitas;
- Compêndio de Elementos de Fiscalização – CEF RBAC nº 107, referente ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107 Emenda nº 02);
- Instrução Suplementar - IS nº 107 001D - ANAC. Título: Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo;
- LEI FEDERAL nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Título: Código Brasileiro de Aeronáutica.
- **15.3 - Segurança da Aviação Civil – Safety (Segurança Operacional):**
- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161). Título: Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR;
- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 106, de 30 de junho de 2009. Título: Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para os Pequenos Provedores de Serviço da Aviação Civil - SGO/PP-SAC. (Alterada pela Resolução Nº 234, de 30 de maio de 2012 e Resolução Nº 240, de 26 de junho de 2012);
- Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC – Instrução de Serviço nº 153 (IS 153 – 109 A). Título: Sistema de Orientação de Movimentação no Solo – SOCMS;

## **16 - OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) - LICITANTE(S) VENCEDOR (es)**

**16.1 -** Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

**16.2** - Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e vinculado ao serviço em questão, em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 153 (RBAC - ANAC Nº 153 – EMENDA Nº 06), Item 153.201(f), responsável pelo acompanhamento de obras e serviços de manutenção, na região onde os serviços forem executados, acompanhado das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função expedidas pelo CREA-GO;

**16.3** - Emitir relatórios das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da Gerência de Aeródromos - GOINFRA;

**16.4** - Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações técnicas e regulamentares especificadas;

**16.5** - Seguir os cronogramas físicos das etapas de execução dos serviços, definidos nas respectivas Ordens de Serviço;

**16.6** - Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as legislações aplicáveis e projetos de concepção dos aeródromos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete desde já submeter-se;

**16.7** - Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da GOINFRA em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

**16.8** - Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

**16.9** - Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;

**16.10** - Executar fielmente os serviços programados nas especificações, projetos e quantitativos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Gerência de Aeródromos - GOINFRA;

**16.11** - Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à GOINFRA;

**16.12** - Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados

apropriados, protetores auriculares, sinalizadores, apitos, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

**16.13** - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da GOINFRA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, cabendo à(s) CONTRATADA(s) todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

**16.14** - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie envolver vítimas, os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**16.15** - Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do sindicato da classe a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional à GOINFRA;

**16.16** - Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado com a GOINFRA, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente;

**16.17** - Fornecer mensalmente documentos, declarações e demais informações exigidas pela GOINFRA, para comprovar a regularidade legal do contrato;

**16.18** - Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

**16.19** - Sempre que solicitado pelo Fiscal e Gestor do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato;

**16.20** - Desenvolver atividades em conformidade com o tipo de operação prevista para o aeródromo, qual seja, VFR DIURNO (operação visual diurna) ou VFR DIURNO/NOTURNO (operação visual diurna e noturna), em todos os dias da semana e durante a totalidade da vigência do contrato;

**16.21** - Verificar e comparar todas as informações técnicas fornecidas para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à(s) CONTRATADA(s) formular imediata comunicação escrita à Gerência de Aeródromos - GOINFRA, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

**16.22** - Verificar a compatibilização das especificações técnicas, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à GOINFRA, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços;

**16.23** - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da GOINFRA;

**16.24** - Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.25** - Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;

**16.26** - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**16.27** - Prestar esclarecimentos à Gerência de Aeródromos - GOINFRA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

## **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – GOINFRA**

**17.1** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

**17.2** - Proporcionar todas as condições necessárias para que a(s) CONTRATADA(s) possa(m) cumprir o objeto desta licitação;

**17.3** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da(s) CONTRATADA(s), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la(s) em casos omissos;

**17.4** - Nomear Fiscais e Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas;

**17.5** - A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado;

**17.6** - Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

**17.7** - Atestar a execução do contrato;

**17.8 - Cumprir as demais obrigações contidas no edital desta contratação.**

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE DE MELO LEMES, Gerente**, em 01/09/2022, às 20:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES RIBEIRO, Diretor (a)**, em 02/09/2022, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033328029** e o código CRC **4AB85B17**.

GERÊNCIA DE AERÓDROMOS

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro  
CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4100.



Referência: Processo nº 202200036001463



SEI 000033328029

Criado por [81128630168](#), versão 5 por [81128630168](#) em 01/09/2022 19:49:49.